

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº.102 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

**CRIA A NOVA ESTRUTURA DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, CRIANDO E ALTERANDO ESPECIALIDADES DENTRO DOS CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES EXISTENTES NA RESPECTIVA SECRETARIA, ALTERANDO OS ANEXOS III, DA LEI 57 DE 03 DE ABRIL DE 2008; CRIANDO AINDA O ANEXO II – QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:**

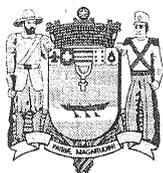
**Artigo 1º.** Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Saúde, 25 (vinte e cinco) vagas de provimento efetivo, na especialidade de técnico em enfermagem – cargo permanente de técnico em saúde VI, com nível salarial XV-A, alterando o Anexo IV da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008.

**Artigo 2º.** Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Saúde, as especialidades descritas nos incisos deste artigo, alterando o Anexo III da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008.

**I – Médico Ginecologista – Especialista em Saúde VI – 02 vagas, com nível salarial XX-C – com carga horária de 20 horas semanais;**

**II – Médico Geriatra – Especialista em Saúde VI – 01 vaga, com nível salarial XX-C – com carga horária de 20 horas semanais;**

**III – Médico Psiquiatra – Especialista em Saúde VI – 02 vagas, com nível salarial XX-C – com carga horária de 20 horas semanais;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**IV** – Médico Pneumologista – Especialista em Saúde VI – 01 vaga, com nível salarial XX-C – com carga horária de 20 horas semanais;

**V** – Médico Urologista – Especialista em Saúde VI – 01 vaga, com nível salarial XX-C – com carga horária de 20 horas semanais;

**VI** – Médico Ultrassonografista – Especialista em Saúde VI – 01 vaga, com nível salarial XX-C – com carga horária de 20 horas semanais;

**VII** – Médico Infectologista – Especialista em Saúde VI – Nível XX-C – 01 vaga, com carga horária de 20 horas semanais;

**VIII** – Médico Neurologista – Especialista em Saúde VI – Nível XX-C – 01 vaga, com carga horária de 20 horas semanais;

**IX** – Médico Reumatologista – Especialista em Saúde VI – Nível XX-C – 01 vaga, com carga horária de 20 horas semanais;

**X** – Médico Tisiologista – Especialista em Saúde VI – Nível XX-C – 01 vaga, com carga horária de 20 horas semanais;

**XI** – Cirurgião Dentista – Odontopediatra – Especialista em Saúde VI – 05 vagas, com nível salarial XX-C;

**XII** – Cirurgião Dentista – Periodontista – Especialista em Saúde VI – 03 vagas, com nível salarial XX-C;

**XIII** – Cirurgião Dentista – Endodontista – Especialista em Saúde VI – 02 vagas, com nível salarial XX-C;

**XIV** – Fonoaudiólogo – Especialista em Saúde III – 01 vaga, com nível salarial XVII-A;

**XV** – Farmacêutico – Especialista em Saúde III – 03 vagas, com nível salarial XVII-A;

**XVI** – Técnico de Manutenção de Aparelhos Odontológicos e Hospitalares – Técnico em Saúde V – 01 vaga, com nível salarial XI-A;

**XVII** – Maqueiro – Agente Operacional I – 04 vagas, com nível I-A – Carga horária até 44 horas semanais;

**XVIII** – Porteiro – Agente Operacional I – 04 vagas, com nível I-A – Carga horária até 44 horas semanais;

**XIX** – Técnico de Farmácia – Técnico em Saúde VI – com nível XV-A – 03 vagas – Carga horária até 40 horas semanais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**XX** – Técnico em imobilizações ortopédicos – Técnico do Executivo IV – 02 vagas – com nível XI-A, Carga horária até 40 horas semanais;

**XXI** – Cirurgião Dentista – PSF - Especialista em Saúde VI – 10 vagas – Nível salarial XXIX - E – Carga horária até 40 horas semanais.

**XXII** – Auxiliar de Cirurgião Dentário PSF – Técnico em Saúde V – Nível Salarial XV-D – 10 vagas – Carga horária até 40 horas semanais.

**XXIII** – Enfermeiro – PSF e SC – Especialista em Saúde V – Nível Salarial XXI-D – 10 vagas – Carga horária até 40 horas semanais.

**XXIV** – Técnico de enfermagem – PSF – Técnico em Saúde VI – Nível Salarial XVII-D – 10 vagas – Carga horária até 40 horas semanais.

**XXV** – Assistente Social – NASF – Especialista em Saúde VIII – Nível Salarial XIX-D – 01 vaga – Carga horária até 40 horas semanais.

**XXVI** – Educador Físico – NASF – Especialista em Saúde VIII – Nível Salarial XXVI-C – 01 vaga – Carga horária até 40 horas semanais.

**XXVII** – Fonoaudiólogo – NASF – Especialista em Saúde VIII – Nível Salarial XXVI-C – 01 vaga – Carga horária até 40 horas semanais.

**XXVIII** – Ginecologista / Obstetra – NASF – Especialista em Saúde VIII – Nível Salarial XXIX-E – 01 vaga – Carga horária até 40 horas semanais.

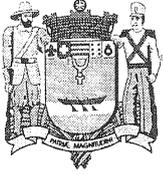
**XXIX** – Médico Pediatra – NASF – Especialista em Saúde VIII – Nível Salarial XXIX-E – 01 vaga – Carga horária até 40 horas semanais.

**XXX** – Nutricionista – NASF – Especialista em Saúde VIII – Nível Salarial XXVI-C – 01 vaga – Carga horária até 40 horas semanais.

**XXXI** – Psicólogo – NASF – Especialista em Saúde VIII – Nível Salarial XXVI-C – 01 vaga – Carga horária até 40 horas semanais.

**Artigo 3º.** Estabelece o Anexo II – Quadro de Atribuições dos Cargos em Provimento Efetivo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

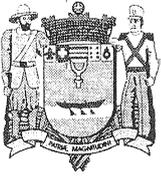
### LIVRO DE LEIS

**Artigo 5º.** Esta Lei Complementar entrará na data em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lorena/SP, 10 de outubro de 2.011.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

#### ANEXO II

#### QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DAS NOVAS FUNÇÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA:

##### DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO

##### I - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TÉCNICO EM SAÚDE VI):

**Atribuição:** Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem. Na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave. Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica. Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar. Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde. Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho. Integrar a equipe de saúde, dentre outras atribuições pertinentes ao cargo. **Requisito:** Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Enfermagem. **Nível Salarial:** XV-A.

##### II – MÉDICO GINECOLOGISTA (ESPECIALISTA EM SAÚDE VI):

**Atribuição:** realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, prescrever tratamentos, realizar intervenções e pequenas cirurgias da sua área adstrita; aplicar dentro da sua especialidade os métodos da medicina preventiva; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública conforme determinação dos Órgãos Oficiais; atender urgências clínicas; emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental, de óbito; dentre outras determinações legais atinentes ao cargo. Executar as atribuições comuns ao Médico Clínico Geral; prestar atendimento médico ambulatorial na área de ginecologia obstetrícia; realizar consultas de pré-natal na obstetrícia; orientar a respeito do planejamento familiar e dos métodos contraceptivos existentes; realizar exames preventivos de câncer ginecológico e de mama; efetuar coleta de citologia ginecológica; realizar cauterização de ectopia cervical. **Requisito:** Curso Superior em Medicina e Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, reconhecida pelo MEC. **Nível Salarial:** XX-C.

##### III - MÉDICO GERIATRA (ESPECIALISTA EM SAÚDE VI):

**Atribuição:** realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, prescrever tratamentos, realizar intervenções e pequenas cirurgias da sua área adstrita; aplicar dentro da sua especialidade os métodos da medicina preventiva; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública conforme determinação dos Órgãos Oficiais; atender urgências clínicas; emitir



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental, de óbito; dentre outras determinações legais atinentes ao cargo. **Requisito:** Curso Superior em Medicina e Residência Médica em Geriatria, reconhecida pelo MEC. **Nível Salarial:** XX-C.

#### IV - MÉDICO PSIQUIATRA (ESPECIALISTA EM SAÚDE VI):

**Atribuição:** realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, prescrever tratamentos, realizar intervenções e pequenas cirurgias da sua área adstrita; aplicar dentro da sua especialidade os métodos da medicina preventiva; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública conforme determinação dos Órgãos Oficiais; atender urgências clínicas; emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental, de óbito; dentre outras determinações legais atinentes ao cargo. Realizar consultas a pacientes com problemas emocionais e psíquicos; prestar atendimento a ex-viciados em drogas; avaliar o grau de desequilíbrio emocional dos pacientes e prescrever tratamento com medicamentos controlados ou até mesmo, dependendo do caso, solicitando a internação em hospitais psiquiátricos. **Requisito:** Curso Superior em Medicina e Residência Médica em Psiquiatria, reconhecida pelo MEC.. **Nível Salarial:** XX-C.

#### V - MÉDICO PNEUMOLOGISTA (ESPECIALISTA EM SAÚDE VI):

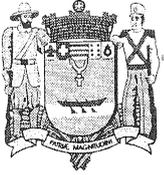
**Atribuição:** realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, prescrever tratamentos, realizar intervenções e pequenas cirurgias da sua área adstrita; aplicar dentro da sua especialidade os métodos da medicina preventiva; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública conforme determinação dos Órgãos Oficiais; atender urgências clínicas; emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental, de óbito; dentre outras determinações legais atinentes ao cargo. **Requisito:** Curso Superior em Medicina e Residência Médica em Pneumologia, reconhecida pelo MEC. **Nível Salarial:** XX-C.

#### VI - MÉDICO UROLOGISTA (ESPECIALISTA EM SAÚDE VI):

**Atribuição:** realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, prescrever tratamentos, realizar intervenções e pequenas cirurgias da sua área adstrita; aplicar dentro da sua especialidade os métodos da medicina preventiva; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública conforme determinação dos Órgãos Oficiais; atender urgências clínicas; emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental, de óbito; dentre outras determinações legais atinentes ao cargo. **Requisito:** Curso Superior em Medicina e Residência Médica em Urologia, reconhecida pelo MEC.. **Nível Salarial:** XX-C.

#### VII - MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (ESPECIALISTA EM SAÚDE VI):

**Atribuição:** realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, prescrever tratamentos, realizar intervenções e pequenas cirurgias da sua área adstrita; aplicar dentro da sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

especialidade os métodos da medicina preventiva; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública conforme determinação dos Órgãos Oficiais; atender urgências clínicas; emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental, de óbito; dentre outras determinações legais atinentes ao cargo. **Requisito:** Curso Superior em Medicina e Residência Médica em Radiologia, reconhecida pelo MEC. **Nível Salarial:** XX-C.

#### VIII – MÉDICO INFECTOLOGISTA – (ESPECIALISTA EM SAÚDE VI):

**Atribuição:** Prestar atendimento nas áreas hospitalar e clínica, na vigilância em saúde, no diagnóstico e enfrentamento das epidemias, no estudo das doenças emergentes e reemergentes, entre outras frentes. **Requisito:** Curso Superior em Medicina e Especialização na área, reconhecida pelo MEC. **Nível Salarial:** XX-C.

#### IX – MÉDICO NEUROLOGISTA – (ESPECIALISTA EM SAÚDE VI):

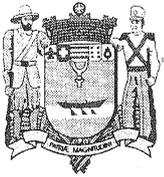
**Atribuição:** realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, prescrever tratamentos, realizar intervenções e pequenas cirurgias da sua área adstrita; aplicar dentro da sua especialidade os métodos da medicina preventiva; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública conforme determinação dos Órgãos Oficiais; atender urgências clínicas; emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental, de óbito; dentre outras determinações legais atinentes ao cargo. **Requisito:** Curso Superior em Medicina e Especialização na área, reconhecida pelo MEC. **Nível Salarial:** XX-C.

#### X - MÉDICO REUMATOLOGISTA (ESPECIALISTA EM SAÚDE VI):

**Atribuição:** realizar consultas médicas, emitir diagnóstico na área de reumatologia, prescrever tratamentos, realizar intervenções e pequenas cirurgias da sua área adstrita; aplicar dentro da sua especialidade os métodos da medicina preventiva; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública conforme determinação dos Órgãos Oficiais; atender urgências clínicas; emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental, de óbito; dentre outras determinações legais atinentes ao cargo. **Requisito:** Curso Superior em Medicina e Especialização na área, reconhecida pelo MEC. **Nível Salarial:** XX-C.

#### XI - MÉDICO TISIOLOGISTA (ESPECIALISTA EM SAÚDE VI):

**Atribuição:** realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, prescrever tratamentos, realizar intervenções e pequenas cirurgias da sua área adstrita; aplicar dentro da sua especialidade os métodos da medicina preventiva; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública conforme determinação dos Órgãos Oficiais, especificamente Tuberculose; Tuberculose multirresistente; Controle e tratamento da multirresistência. Características epidemiológicas dos portadores de tuberculose pulmonar multirresistente e suas influências sobre o controle e o tratamento. Mycobacterium tuberculosis no escarro; bem ainda, atender urgências clínicas; emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental, de óbito; dentre outras determinações legais atinentes ao cargo. **Requisito:** Curso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

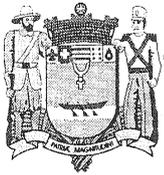
Superior em Medicina e Especialização na área, reconhecida pelo MEC. **Nível Salarial:** XX-C.

#### **XII – CIRURGIÃO DENTISTA – ODONTOPEDIATRA (ESPECIALISTA EM SAÚDE VI):**

**Atribuições:** diagnosticar, prevenir, tratar e controlar os problemas de saúde bucal do bebê, da criança e do adolescente, em parceria com os pais/responsáveis de seus pacientes. Atuar, também, na educação para a saúde bucal e na integração desses procedimentos com os dos outros profissionais da área da saúde. Orientar e motivar pais e/ou responsáveis, quanto à promoção e manutenção da saúde bucal das crianças e dos adolescentes; Ajudar a criança e o adolescente a desenvolver comportamentos e hábitos que conduzam à saúde bucal, conscientizando-os dessa responsabilidade. Avaliar o crescimento e o desenvolvimento, a fim de detectar possíveis desvios com repercussão nas estruturas dento-faciais. Identificar os fatores de risco, em nível individual, para as principais doenças da cavidade bucal, e implementar estratégias preventivas e de mínima intervenção. Reabilitar, morfológica e funcionalmente, o aparelho estomatognático lesado pelas doenças mais comuns que atingem a cavidade bucal da criança e do adolescente. Encaminhar o paciente para serviços adequados de especialidades odontológicas ou afins, sempre que as necessidades ultrapassem as limitações próprias da Odontopediatria. Integrar, quando as oportunidades se apresentem, as equipes de Odontologia em Saúde Coletiva, a fim de contribuir para a promoção de saúde bucal das populações assistidas; dentre outras funções atinentes ao cargo. **Requisito:** Curso Superior em Odontologia e especialização em odontopediatria, reconhecida pelo MEC, mais registro no Órgão de Classe. **Nível Salarial:** XX-C.

#### **XIII - CIRURGIÃO DENTISTA – PERIODONTISTA (ESPECIALISTA EM SAÚDE VI):**

**Atribuição:** Executar as ações de assistência integral, e atuação clínica da saúde bucal, emitir laudo, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; supervisionar o trabalho do atendente; realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras; cuidar da conservação e manutenção dos equipamentos odontológicos; realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação, evidenciação de placa bacteriana; aplicação de flúor, raspagem, alisamento e polimento, bochechos com flúor, executar outras atividades afins. Prevenção periodontal e da cárie dentária; eliminação da bolsa periodontal; raspagem e alisamento radicular; curetagem gengival; polimento coronário e radicular; cirurgia periodontal (gengivectomia, gengivoplastia, retalhos periodontais); tratamento de bolsa intra-óssea, executar outras atividades afins. **Requisito:** Curso Superior em Odontologia e especialização em periodontia, reconhecida pelo MEC, mais registro no Órgão de Classe. **Nível Salarial:** XX-C.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

#### XIV - CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTISTA (ESPECIALISTA EM SAÚDE VI):

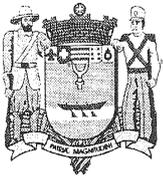
**Atribuição:** Executar as ações de assistência integral, e atuação clínica da saúde bucal, emitir laudo, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; supervisionar o trabalho do atendente; realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras; cuidar da conservação e manutenção dos equipamentos odontológicos; realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação, evidenciação de placa bacteriana, aplicação de flúor, raspagem, alisamento e polimento, bochechos com flúor, executar outras atividades afins. Manobras clínicas associadas à terapia endodôntica em dentes com um ou mais condutos como: cirurgia de acesso, esvaziamento do conteúdo do canal; preparo cirúrgico do canal obturação do sistema de canais radiculares; retratamento endodôntico, executar outras atividades afins. **Requisito:** Curso Superior em Odontologia e especialização em endodontia, reconhecida pelo MEC, mais registro no Órgão de Classe. **Nível Salarial:** XX-C.

#### XV – FONOAUDIÓLOGO (ESPECIALISTA EM SAÚDE III):

**Atribuição:** atuar em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológica na área da comunicação oral e escrita, voz, audição/sistema nervoso e musculatura facial, atuando em clínicas, creches, escolas (comuns e especiais) e comunidades, dentre outras especialidades atinentes ao cargo. **Requisito:** Curso Superior Completo em Fonoaudiologia. **Nível Salarial:** XVII-A

#### XVI – FARMACÊUTICO (ESPECIALISTA EM SAÚDE III):

**Atribuição:** Responsabilizar-se pelos medicamentos sob sua guarda; controlar o estoque de medicamentos e colaborar na elaboração de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas; emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principal em relação a compra de medicamentos; controlar psicotrópicos e fazer boletins de acordo com a vigilância sanitária; planejar e coordenar a execução de assistência farmacêutica no município; coordenar o consumo e a distribuição dos medicamentos; supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos e imunológicos, microbiológicos e outros empregando aparelhos e reagentes apropriados; orientar e supervisionar profissionais de nível técnico, médio e básico, quanto a procedimentos adequados em laboratórios; responsabilizar-se pela introdução de novos métodos para a realização de exames; elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando o desempenho adequado das atividades de armazenamento, distribuição, dispensação e controle de medicamentos pelas unidades de saúde; avaliar o custo do consumo de medicamentos; realizar supervisão técnico-administrativa em unidades de saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização; realizar treinamento e orientar os profissionais da área; dispensar medicamentos e acompanhar a dispensação realizada pelos funcionários subordinados, dando a orientação necessária e iniciar acompanhamento do uso (farmacovigilância); realizar procedimentos técnicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

administrativos no tocante a medicamentos a serem utilizados; acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; fiscalizar farmácias e drogarias quanto ao aspecto sanitário; executar manipulação de ensaios farmacêuticos, pesagem, mistura e conservação; subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo receituário médico; executar outras atividades afins.. **Requisito:** Curso Superior Completo em Farmácia e registro no Conselho de Classe **Nível Salarial:** XVII-A

#### XVII – TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES (TÉCNICO EM SAÚDE V):

**Atribuições:** manutenção de equipamentos eletro-eletrônicos e/ou mecânicos dos Centros Odontológicos e Hospitalares; será responsável pela execução de atividades burocráticas, como confecção de relatórios, organização e controle de chamados técnicos; manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos e hospitalares, dentre outras atividades pertinentes ao cargo. **Requisitos:** Curso Técnico em Eletrônica ou Mecânica; Conhecimento em Eletrônica e eletrotécnica; Conhecimento em alta e baixa tensão e comandos elétricos; Experiência na área, comprovada mediante prova prática; e registro no CREA. **Nível Salarial:** XI-A.

#### XVIII – MAQUEIRO (AGENTE OPERACIONAL I):

**Atribuições:** Executa o transportes de pacientes em macas desde a entrada no Complexo Hospitalar até salas de atendimentos, enfermarias, salas de cirurgias, além do deslocamento de paciente internamente. **Requisito:** Ensino Fundamental. **Nível Salarial:** I-A.

#### XIX – PORTEIRO (AGENTE OPERACIONAL I):

**Atribuições:** Fazer controle de entrada e saída de funcionários e pacientes dando orientação ao mesmos para que a circulação de controle e segurança. **Requisito:** Ensino Fundamental. **Nível Salarial:** I-A

#### XX – TÉCNICO DE FARMÁCIA (TÉCNICO EM SAÚDE VI):

**Atribuições:** Realiza operações farmacotécnicas, conferir fórmulas, efetuar manutenção de rotina em equipamentos, utensílios de laboratório e rótulos das matérias-primas. Controlar estoques, fazer testes de qualidade de matérias-primas, equipamentos e ambiente. Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica. As atividades são desenvolvidas de acordo com as boas práticas de manipulação, sob supervisão direta do farmacêutico. **Requisito:** Ensino e Curso Técnico em Farmácia. **Nível Salarial:** XV-A.

#### XXI – TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS (TÉCNICO DO EXECUTIVO IV):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Atribuições:** Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro). Executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para dedos). Preparar e executar trações cutâneas, auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual com uso de anestésico local. Preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para punções e infiltrações. Comunicar-se oralmente e por escrito, com os usuários e profissionais da área de saúde. **Requisito:** Ensino Médio Completo e Curso Técnico de enfermagem. **Nível Salarial:** XI-A

#### XXII – CIRURGIÃO DENTISTA – PSF:

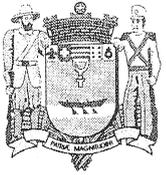
**Atribuição:** Executar as ações de assistência integral, e atuação clínica da saúde bucal, emitir laudo, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; supervisionar o trabalho do atendente; realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras; cuidar da conservação e manutenção dos equipamentos odontológicos; realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação, evidenciação de placa bacteriana, aplicação de flúor, raspagem, alisamento e polimento, bochechos com flúor, executar outras atividades afins – **Requisito:** Curso Superior em Odontologia, reconhecida pelo MEC, mais registro no Órgão de Classe. **Nível Salarial:** XXVI-A.

#### XXIII – AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTÁRIO PSF (TÉCNICO EM SAÚDE V):

**Atribuições:** Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumento utilizados; sob supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental; preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessário para o trabalho; instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos); agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento; acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal. **Requisito:** Ensino Médio e Curso Técnico de formação de Auxiliar de Cirurgião Dentário. **Nível Salarial:** XV-D.

#### XXIV – ENFERMEIRO PSF e SC (ESPECIALISTA EM SAÚDE V):

**Atribuições:** Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

adolescente, mulher, adulto, e idoso; No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de sua funções. **Requisito:** Curso Superior Completo em Enfermagem. **Nível Salarial:** XXI-D.

#### XXV – TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF (TÉCNICO EM SAÚDE VI):

**Atribuições:** Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais; Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, UFS e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF; Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção; Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às família de risco, conforme planejamento da USF. **Requisito:** Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Enfermagem. **Nível Salarial:** XVII-D.

#### XXVI – ASSISTENTE SOCIAL NASF (ESPECIALISTA EM SAÚDE VIII):

**Atribuições:** Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF; estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF; - discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades; - atender as famílias de forma integral, em conjunto com as ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais; identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento; - discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde; possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade; - identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social; apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde; - desenvolver junto com os profissionais das ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas; estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as ESF; capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

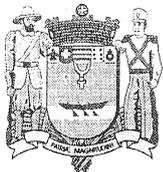
distribuição de renda; e identificar as necessidades e realizar as ações de Oxigenioterapia, capacitando as ESF no acompanhamento dessa ação de atenção à saúde. **Requisito:** Nível Superior completo. **Nível Salarial:** XIX-D.

#### **XXVII – EDUCADOR FÍSICO NASF (ESPECIALISTA EM SAÚDE VIII):**

**Atribuições:** Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território escolas, creches etc; articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; e promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população. **Requisito:** Curso Superior Completo em Educação Física. **Nível Salarial:** XXVI-C.

#### **XXVIII – FONAUDIOLOGO NASF (ESPECIALISTA EM SAÚDE VIII):**

**Atribuições:** Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade as atividades, as ações e as práticas clínicas e de saúde coletiva a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades clínicas desenvolvidas pelas ESF nas Unidades de Saúde e na comunidades, acompanhando e atendendo à casos de acordo com os critérios previamente estabelecidos; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Desenvolver coletivamente, com vistas a intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

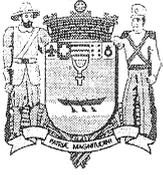
informativos, e outros veículos de informação; Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; Elaborar e divulgar material educativo e informativo na áreas de atenção do NASF; Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares desenvolvendo a responsabilidade compartilhada. **Requisito:** Curso Superior Completo em Fonoaudiologia. **Nível Salarial:** XXVI-C.

#### **XXIX – GINECOLOGISTA / OBSTETRA NASF (ESPECIALISTA EM SAÚDE VIII):**

**Atribuições:** Realizar junto com as ESF, o planejamento das ações de saúde da mulher; realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de agravos severos e/ou persistentes de saúde da mulher, além de situações específicas como a de violência intrafamiliar; discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões específicas; criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas que se traduzam em maior vulnerabilidade; evitar práticas que levem à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana; desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de vida saudáveis na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, escolas, associações de bairro etc; priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde da mulher se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na "comunidade"; ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração; e realizar visita domiciliar em conjunto com as equipes Saúde da Família a partir de necessidades identificadas, a exemplo dos casos de pacientes impossibilitados de deambular. Ações de Assistência Farmacêutica - Ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, no âmbito individual e coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao acesso e ao seu uso racional. **Requisito:** Curso Superior Completo em medicina e especialização na área. **Nível Salarial:** XXIX-E.

#### **XXX – MÉDICO PEDIATRA NASF (ESPECIALISTA EM SAÚDE VIII):**

**Atribuições:** Realizar junto com as ESF o planejamento das ações de saúde da criança; realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de agravos severos e/ou persistentes de saúde da criança, além de situações específicas, como a de violência intrafamiliar; discutir com as ESF os casos identificados que necessitem de ampliação da clínica em relação a questões específicas; criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas que se traduzam em maior vulnerabilidade; evitar práticas que levem à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana; desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando desenvolver espaços de vida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

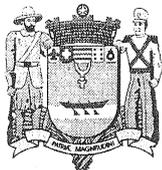
saudáveis na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial (conselhos tutelares, escolas, associações de bairro etc); priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde da criança se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade; ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração; e realizar visita domiciliar conjunta às equipes Saúde da Família a partir de necessidades identificadas, a exemplo dos casos de pacientes impossibilitados de deambular. **Requisito:** Curso Superior Completo em Medicina e Especialização na área. **Nível Salarial:** XXIX-E.

#### XXXI – NUTRICIONISTA NASF (ESPECIALISTA EM SAÚDE VIII):

**Atribuições:** Ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis. Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; capacitar ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento. **Requisito:** Curso Superior Completo em Nutrição. **Nível Salarial:** XXVI-C.

#### XXXII – PSICOLOGO NASF (ESPECIALISTA EM SAÚDE VIII):

**Atribuições:** Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar; discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana; fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc; priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade; possibilitar a



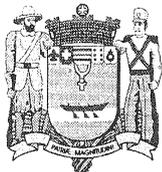
# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; e ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração. **Requisito:** Curso Superior Completo em Psicologia. **Nível Salarial:** XXVI-C.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

#### ANEXO III

#### CRIA E ALTERA ESPECIALIDADES DENTRO DOS CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

| ESPECIALIDADES                   | CARGOS PERMANENTES     |
|----------------------------------|------------------------|
| Ajudante de Serviços             | Agente Operacional I   |
| Ajudante de Serviços Gerais      |                        |
| Ajudante Geral                   |                        |
| Artesão de Artefatos de Concreto |                        |
| Cantoneiro                       |                        |
| Magarefe I                       |                        |
| Manilheiro                       |                        |
| Servente de Pedreiro             |                        |
| <b>Maqueiro</b>                  |                        |
| <b>Porteiro</b>                  |                        |
| Frentista                        | Agente Operacional II  |
| Copeira                          |                        |
| Lavador de Autos                 |                        |
| Servente de Escola I             |                        |
| Armador                          | Agente Operacional III |
| Calceteiro I                     |                        |
| Carpinteiro                      |                        |
| Coveiro I                        |                        |
| Cozinheira I                     |                        |
| Jardineiro                       |                        |
| Merendeira I                     |                        |
| Pedreiro I                       |                        |
| Pintor I                         | Agente Operacional IV  |
| Eletricista I                    |                        |
| Funileiro                        |                        |
| Eletricista de Autos             |                        |
| Encanador                        |                        |
| Soldador                         |                        |



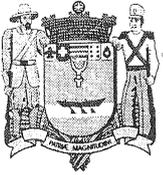
# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

|   |                          |
|---|--------------------------|
| Mecânico                                    | Agente Operacional V     |
| Serralheiro                                 |                          |
| Marceneiro                                  |                          |
| Motorista                                   |                          |
| Motorista Executivo                         |                          |
| Motorista Social                            |                          |
| Operador de Máquinas                        |                          |
| Tratorista                                  |                          |
| Motorista de Saúde I                        | Agente Operacional VI    |
| Motorista de Transporte Escolar             |                          |
| n.e   | Agente Operacional VII   |
| Mestre de Obras                             | Agente Operacional VIII  |
| Atendente A I                               | Técnico do Executivo I   |
| Auxiliar Administrativo JR                  | Técnico do Executivo II  |
| Auxiliar de Topógrafo                       |                          |
| Escriturário                                |                          |
| Almoxarife                                  | Técnico do Executivo III |
| Arquivista                                  |                          |
| Atendente B I                               |                          |
| Recepcionista                               |                          |
| Secretária                                  |                          |
| Secretária                                  |                          |
| Secretária JR                               |                          |
| Digitador                                   |                          |
| Telefonista                                 | Técnico do Executivo IV  |
| Auxiliar Administrativo SR                  |                          |
| Auxiliar de Legislação                      |                          |
| Auxiliar Técnico                            |                          |
| Auxiliar Técnico I                          |                          |
| Técnico Agrícola                            |                          |
| <b>Técnico de imobilizações ortopédicos</b> |                          |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

|  |                          |
|--|--------------------------|
| Técnico em Informática   | Técnico do Executivo V   |
| Fiscal I   |                          |
| Projetista   | Técnico do Executivo VI  |
| n.e.   | Técnico do Executivo VII |
| Técnico de Segurança   | Técnico em Saúde I       |
| n.e  | Técnico em Saúde II      |
| n.e  | Técnico em Saúde III     |
| Auxiliar de Protético  | Técnico em Saúde IV      |
| Auxiliar de Campo  |                          |
| Agente de Saúde  |                          |
| Agente de Saneamento   | Técnico em Saúde V       |
| Auxiliar de Cirurgião Dentista                                       |                          |
| Auxiliar de Enfermagem   |                          |
| <b>Técnico de Manutenção de Aparelho Odontológico e Hospitalares</b> |                          |
| <b>Auxiliar de cirurgião dentário PSF</b>                            |                          |
| Supervisor de Campo  |                          |
| Auxiliar de Laboratório  | Técnico em Saúde VI      |
| Protético  |                          |
| Técnico de Laboratório   |                          |
| Técnico em Química   |                          |
| <b>Técnico em farmácia</b>   |                          |
| <b>Técnico em enfermagem PSF</b>                                     | Técnico em Educação I    |
| Técnico em Enfermagem  |                          |
| Inspetor de Alunos   | Técnico em Educação II   |
| Assistente de Creche   | Técnico em Educação III  |
| n.e  | Técnico em Educação IV   |
| Professor de Corte e Costura   |                          |
| Professor de Educação Física (Esportes)                              | Técnico em Educação V    |
| Secretário de Escola   | Técnico em Educação VI   |
| n.e  |                          |



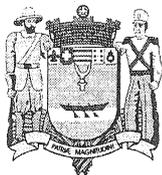
# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

|                                |                                      |
|--------------------------------|--------------------------------------|
| n.e                            | Guarda Patrimonial                   |
| Guarda I                       | Guarda Civil Municipal - 3ª Classe   |
| n.e                            | Guarda Civil Municipal - 2ª Classe   |
| n.e                            | Guarda Civil Municipal - 1ª Classe   |
| n.e                            | Bombeiro Civil Municipal - 3ª Classe |
| n.e                            | Bombeiro Civil Municipal - 2ª Classe |
| n.e                            | Bombeiro Civil Municipal - 1ª Classe |
| n.e                            | Agente de Trânsito - 3ª Classe       |
| Agente de Trânsito             | Agente de Trânsito - 2ª Classe       |
| n.e                            | Agente de Trânsito - 1ª Classe       |
| n.e.                           | Analista do Executivo I              |
| Analista I de Recursos Humanos | Analista do Executivo II             |
| Assistente Social              | Analista do Executivo III            |
| Assistente Social I            |                                      |
| Economista Doméstico           |                                      |
| Programador                    |                                      |
| Programador Sr.                |                                      |
| Programador Analista           |                                      |
| Psicólogo                      |                                      |
| Arquiteto                      |                                      |
| Engenheiro Civil               | Analista do Executivo IV             |
| Coordenador Bolsa Família      |                                      |
| Coordenador CRASS              |                                      |
| Engenheiro                     |                                      |
| Engenheiro Agrônomo            |                                      |
| Engenheiro Ambientalista       | Analista do Executivo V              |
| Engenheiro (Sanitarista)       |                                      |
| n.e                            | Analista do Executivo VI             |
| Analista de Recursos Humanos   | Analista do Executivo VII            |
| Analista de Convênio           | Analista do Executivo VIII           |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

|  |                           |
|--|---------------------------|
| n.e  | Especialista em Saúde I   |
| n.e  | Especialista em Saúde II  |
| Assistente Social                          | Especialista em Saúde III |
| Educador de Saúde                          |                           |
| <b>Farmacêutico</b>                        |                           |
| Fisioterapeuta                             |                           |
| <b>Fonoaudiólogo</b>                       |                           |
| Biomédico                                  |                           |
| Nutricionista                              |                           |
| Psicólogo<br>Fonoaudiólogo                 |                           |
| Terapeuta Ocupacional                      |                           |
| Enfermeiro I                               |                           |
| <b>Enfermeiro – PSF e SC</b>               | Especialista em Saúde V   |
| Dentista                                   | Especialista em Saúde VI  |
| <b>Cirurgião Dentista – Periodontista</b>  |                           |
| <b>Cirurgião Dentista – Endodontista</b>   |                           |
| <b>Cirurgião Dentista – Odontopediatra</b> |                           |
| <b>Médico Ginecologista</b>                |                           |
| <b>Médico Geriatra</b>                     |                           |
| <b>Médico Psiquiatra</b>                   |                           |
| <b>Médico Pneumologista</b>                |                           |
| <b>Médico Urologista</b>                   |                           |
| <b>Médico Ultrassonografista</b>           |                           |
| <b>Médico Infectologista</b>               |                           |
| <b>Médico Neurologista</b>                 |                           |
| <b>Médico Reumatologista</b>               |                           |
| <b>Médico Tisiologista</b>                 |                           |
| <b>Cirurgião Dentista PSF</b>              |                           |
| Veterinário                                |                           |
| Medico I                                   |                           |
| Medico Auditor                             | Especialista em Saúde VII |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

|                                 |                              |
|---------------------------------|------------------------------|
| Dentista – PSF                  | Especialista em Saúde VIII   |
| Assistente Social – NASF        |                              |
| Educador Físico – NASF          |                              |
| Fonoaudiólogo – NASF            |                              |
| Ginecologista / Obstetra – NASF |                              |
| Médico Pediatra – NASF          |                              |
| Nutricionista – NASF            |                              |
| Psicólogo – NASF                | Especialista em Saúde IX     |
| n.e                             |                              |
| n.e                             |                              |
| n.e                             | Especialista em Educação I   |
| n.e                             | Especialista em Educação II  |
| n.e                             | Especialista em Educação III |
| Assistente Pedagógico           |                              |
| Pedagogo                        |                              |
| Assistente Social               | Especialista em Educação IV  |
| Psicólogo                       |                              |
| Historiador                     |                              |
| n.e                             |                              |
| Procurador                      | <b>Procurador Jurídico I</b> |
| Procurador                      | Procurador Jurídico II       |
| n.e                             | Procurador Jurídico III      |
| Procurador                      | Procurador Jurídico IV       |